



EDITAL 75/2019
CRENCIAMENTO PARA O PROGRAMA SALA DE LEITURA – VIGÊNCIA 2020
(Condicional a futuras determinações da SEDUC)

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga torna pública a abertura de inscrições para o processo de credenciamento, seleção e atribuição aos docentes interessados em atuar no **Programa SALA DE LEITURA**, durante o ano de 2020, nos termos das Resoluções SE 3/2011, alterada pela Resolução SE 64/2016, Resolução SE 71/2018, Resolução SE 76/2017, alterada pela Resolução SE 81/2018.

I – DA INSCRIÇÃO:

1) Datas, Horários e Local:

Dias: 09/12/2019 a 13/12/2019.

Horário: 8h30min às 11h30min e 13h00m às 16h30min.

Local: Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino de Itapetininga, Rua São Marcos, n.º 100 - Jardim Paulista, Itapetininga/SP. Telefone: 32759620.

II – DA DOCUMENTAÇÃO:

No ato da inscrição para credenciamento o interessado deverá apresentar **originais e cópias** reprográficas simples dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Licenciatura Plena e respectivo Histórico Escolar;
- b) RG e CPF;
- c) Anexo I (Data base: 30/06/2019, com carimbo e assinatura do Diretor de Escola);
- d) Ficha de inscrição (fornecida pelo responsável da inscrição na Diretoria de Ensino e preenchida no momento da inscrição);
- e) Projeto de Trabalho (elaborado pelo candidato e entregue no momento da inscrição);
- f) Comprovante de inscrição no Processo de Atribuição de Aulas para o ano de 2020, juntamente com o comprovante de inscrição no Projeto da Pasta – Sala de Leitura, impresso do Portal Net: <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>;
- g) Rol de Atribuições emitido pela CAAS (Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde) do DPME (Departamento de Perícias Médicas do Estado), exclusivamente para os Docentes Readaptados;
- h) Declaração assinada pelo Diretor de Escola aos que atuam, até a data desta Inscrição, (neste ano de 2019) no Programa Sala de Leitura, **constando:**
 - 01- Timbre e Nome de Escola;
 - 02- Nome do Professor;
 - 03- Situação Funcional (se é: PEB I ou II; Efetivo Adido; Cat. F; Readaptado);
 - 04- Pontuação em nível de U.E. e de D.E.;
 - 05- Total de Carga Horária desempenhada exclusivamente no Programa Sala de Leitura;
 - 06- Atuação do referido professor, até a presente data, no Programa Sala de Leitura.

III – DO PROJETO DE TRABALHO:

O Projeto de Trabalho deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Identificação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN
Rua São Marcos, nº 100 – Jardim Paulista – CEP 18214-410 – Itapetininga.
Telefone: (15) 3275-9620 - Fax: 3275-9621
E-mail: deitn@educacao.sp.gov.br

- b) Público alvo
- c) Justificativa
- d) Objetivos
- e) Ações
- f) Estratégias
- g) Período de realização
- h) Avaliação

*Elaborar o Projeto de acordo com as Referências Bibliográficas: Anexo 2 da Instrução Conjunta CENP/DRHU de 04/03/09.

IV – DOS REQUISITOS:

Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor da Sala de Leitura, conforme dispõe a Resolução SE 81/2018:

A) A carga horária para atuação nas salas ou ambientes de leitura será atribuída ao docente portador de diploma de licenciatura plena com vínculo com esta Secretaria, em qualquer dos campos de atuação, observada quanto à situação funcional, a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado;

II - docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;

III - docente ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais (Cat. F).

§ 1º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - O docente, que esteja atuando na sala ou ambiente de leitura, poderá ser reconduzido, em continuidade, desde que tenha obtido resultados satisfatórios na avaliação de desempenho realizada, conjuntamente, pela equipe gestora da unidade escolar e Diretoria de Ensino.

§ 3º - Aos novos candidatos inscritos para atuação em sala ou ambiente de leitura, observado o disposto nos incisos II e III, somente poderá haver atribuição na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino.” (NR).

V – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO NO PROGRAMA SALA DE LEITURA (Art. 2.º e 3.º da Res. 76/2017):

Artigo 2º - As salas e os ambientes de leitura deverão assegurar aos alunos de todos os cursos e modalidades de ensino da escola:

I - acesso a livros, revistas, jornais, folhetos informativos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e quaisquer outras mídias e recursos complementares;

II - incentivo à leitura como principal fonte de informação e cultura, lazer e entretenimento, comunicação, inclusão, socialização e formação de cidadãos críticos, criativos e autônomos.

Artigo 3º - As unidades escolares, que possuem salas ou ambientes de leitura, contarão com professor responsável por seu funcionamento, a quem caberá:

I - comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO ITAPETININGA – DER ITN
Rua São Marcos, nº 100 – Jardim Paulista – CEP 18214-410 – Itapetininga.
Telefone: (15) 3275-9620 - Fax: 3275-9621
E-mail: deitn@educacao.sp.gov.br

- II** - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- III** - elaborar o projeto de trabalho;
- IV** - planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;
- V** - orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;
- VI** - selecionar e organizar o material documental existente;
- VII** - coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:
 - a)** da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;
 - b)** do desenvolvimento de atividades relativas aos sistemas informatizados;
- VIII** - elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da escola;
- IX** - organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;
- X** - incentivar a visita participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;
- XI** - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- XII** - ter habilidade com programas e ferramentas de informática.

VI – DA CARGA HORÁRIA:

O docente selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias (Artigo 5º da Res. 76/2017):

I - de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

a) 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos;

b) 16 (dezesesseis) aulas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 13 (treze) aulas em local de livre escolha do docente;

II - de 20 (vinte) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) aulas em atividades com alunos;

b) 8 (oito) aulas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 6 (seis) aulas em local de livre escolha do docente;

III - de 24 (vinte) horas semanais, sendo:

a) 19 (dezenove) aulas em atividades com alunos;

b) 9 (nove) aulas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 7 (sete) aulas em local de livre escolha do docente.

§ 1º - As unidades escolares que contarem com até dois turnos de funcionamento poderão, para atendimento das ações desenvolvidas na sala ou ambiente de leitura, optar por 1 (um) docente com a carga horária prevista no inciso I, ou com 2 (dois) docentes, na conformidade da carga horária estabelecida no inciso II.

§ 2º - As unidades escolares com mais de 2 (dois) turnos de funcionamento poderão optar por 1 (um) docente com a carga horária prevista no inciso I, ou com 2 (dois) docentes, na conformidade da carga horária estabelecida no inciso III.

§ 3º - O docente, de que tratam os incisos II e III, poderá completar a carga horária de trabalho até o limite de 40 horas semanais, com atribuição de aulas regulares.

§ 4º - O professor, no desempenho das atribuições relativas a sala ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.



VII – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

Para fins de deferimento das inscrições serão considerados a entrega:

- a) Da documentação exigida e o atendimento aos requisitos estabelecidos;
- b) Do Projeto de Trabalho.

VIII – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A relação dos candidatos, cujas inscrições forem deferidas será publicada no site da Diretoria de Ensino: <https://deitapetininga.educacao.sp.gov.br>, após todas as etapas do processo, permanecendo válida durante o ano letivo de 2020.

IX – DOS RECURSOS

Os recursos poderão ser protocolados na Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga até dois (2) dias úteis após a publicação do resultado do Credenciamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1) O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente Edital terá sua inscrição indeferida;
- 2) Aqueles que fizeram Credenciamento para o ano letivo de 2019, como também aqueles que já atuam no Programa Sala de Leitura **deverão fazer novo Credenciamento para 2020**, nos termos deste Edital;
- 3) Aplicam-se aos docentes em exercício nas Salas de Leitura as disposições da legislação referente ao Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, bem como as de regulamentação dos Projetos da Pasta;
- 4) O ato de inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Edital;
- 5) Será nulo o Credenciamento de docente que não for devidamente classificado pelo Departamento de Recursos Humanos da SEESP para ministrar aulas no ano letivo de 2020;
- 6) Os casos omissos ao disposto no presente Edital serão analisados pela Comissão de Supervisão de Ensino;
- 7) O docente Readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de Sala de Leitura da Unidade Escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da Sede de Exercício, nos termos da legislação pertinente;
- 8) As disposições deste Edital estarão condicionadas às futuras orientações/determinações estabelecidas pelos órgãos centrais da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Itapetininga, 09 de dezembro de 2019.

Vera Lúcia Viana Vieira de Paula
Dirigente Regional de Ensino